

Revogada pela Resolução nº 19 de 4 de novembro de 2021

RESOLUÇÃO Nº 4, de 1º de agosto de 1997.

Estabelece critérios para exame da execução da autorização contida na Resolução nº 1, de 18 de março de 1997.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA - CNPCP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994, que regulamenta a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, em seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que o CNPCP ditará as diretrizes na aplicação do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN.

CONSIDERANDO que, através da Resolução nº 1, de 18 de março de 1997, o CNPCP autorizou o DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, gestor do FUNPEN, a priorizar a execução do programa "Zero Déficit" e a realizar operação de financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDS.

CONSIDERANDO a necessidade de que o CNPCP discipline a forma de controle da evolução do programa.

CONSIDERANDO, ainda, decisão unânime do plenário do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, reunido em 1º de agosto de 1997, resolve:

Art. 1º Para efeito de controle da autorização contida na Resolução nº 1, de 18 de março de 1997, o Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN enviará ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, para exame e prévia autorização, todos os atos de contratação de financiamento, licitação e contratação de obras e gerenciamento, bem como a prestação de contas dos pagamentos efetuados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO R. TONET CAMARGO
Presidente

Publicada no DOU de 08/08/1997.